

**CONTRATO Nº 07/2023 PMI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022 PMI**  
**CHAMAMENTO Nº 01/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NO  
MUNICÍPIO DE IBICIARÉ/SC

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, N.º133, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.448/0001-30, representada neste ato pelo pelo Prefeito, Sr. **Gianfranco Volpato** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE TANGARÁ - COOPAFAT**, com endereço situado à AV. Irmãos Piccoli, 430, centro, Tangará SC; inscrita no CNPJ sob n.º 09.075.467/0001-75, representado neste ato pelo sr. **FABRÍCIO KAFFER**, brasileiro RG: 3887633 , CPF sob n.º 042.048.299-70, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o **valor total de até R\$ 22.937,30 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**.

Nº	PRODUTOS	Unidade	QTD	Preço
10	<b>Biscoito Caseiro</b> Tipos Diversos, inclusive se necessário sem lactose. Pacotes de 1 kg. Com etiqueta conforme legislação vigente. Sabores conforme a solicitação.	kg	250	29,90
22	<b>Cuca caseira</b> 500 gramas – De diversos sabores: goiabada, chocolate, coco, requeijão e sem lactose. Rótulo conforme legislação vigente.	kg	180	23,60

33	<b>Macarrão caseiro</b> – embalagens de 500 gramas. Ingredientes: ovos e farinha de trigo. Com identificação de data de fabricação, ingredientes e data de validade.	kg	200	18,00
42	<b>Pão Branco Fatiado.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	120	18,00
43	<b>Pão de Milho.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	140	18,12
44	<b>Pão Integral Fatiado.</b> Rótulo conforme legislação vigente.	kg	150	19,45
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.937,30</b>

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) **A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSKI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 49 - Manutenção da Merenda Escolar

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 90 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 33900000000037 - Aplicações Diretas

Elemento: 33900000000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2014 e 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 1º de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**COOP. DE PROD. AGROINDS. FAM. DE TANGARÁ**  
**Sr. FABRICIO KAFFER**  
**Presidente**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Visto

\_\_\_\_\_  
Nome: Cristiane Tressoldi Zukowski  
CPF: 043.357.769-00

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.192.109-84

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011